



MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 001/2023
DE 07 DE MARÇO DE 2023**

ASSUNTO

AUTORIZA ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OU AFINS, SEDIADOS EM SÃO DOMINGOS/SE A RECICLAR, APROVEITAR OU DOAR EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS DESCARTADOS OU ABANDONADOS POR CLIENTES

AUTORIA

**VEREADOR
JÚLIO RENOVATO**

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Presidente



Projeto de Lei nº 01/2023, de 07 de março de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTOCOLO		
NUMERO 009/2023 ÀS 17:31		
DATA 08/03/23	AURICA Julio Belo	MAT 0048

Autoriza estabelecimentos de assistência técnica, ou afins, sediados em São Domingos/SE a reciclar, aproveitar ou doar equipamentos elétricos ou eletrônicos descartados ou abandonados por clientes.

O PREFEITO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei, de autoria do senhor Vereador Júlio Renovato dos Santos:

Art. 1º. Os estabelecimentos de assistência técnica sediados em São Domingos/SE ficam autorizados a reciclar, aproveitar ou doar equipamentos elétricos ou eletrônicos neles descartados ou abandonados por seus proprietários, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. Equipamento elétrico ou eletrônico (equipamento): produto elétrico ou eletrônico final, alimentado por energia elétrica, constituído de todos os componentes essenciais para o funcionamento a que se propõe, mesmo que um ou alguns desses componentes esteja inoperante ou defeituoso;
- II. componente: parte, peça ou periférico integrante de equipamento elétrico ou eletrônico, dele destacada ou removida, que não constitui, isoladamente, um produto final para o consumidor comum.

Art. 3º. Será considerado descartado ou abandonado o equipamento ou componente não retirado do estabelecimento de assistência técnica no prazo previsto na solicitação de retirada emitida pelo estabelecimento, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias.

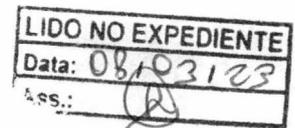
§1º. A contagem do prazo previsto no *caput* dar-se-á a partir da data recebimento, pelo cliente, de solicitação de retirada emitida estabelecimento.

§2º. A comprovação de descarte ou abandono do equipamento ou componente será determinada por qualquer documento que comprove a ciência do proprietário acerca da solicitação de retirada emitida pelo estabelecimento e do respectivo prazo de retirada.

Art. 4º. Os estabelecimentos de assistência técnica sediados em São Domingos/SE poderão destinar para reciclagem ou aproveitar equipamento ou componente descartado ou abandonado pelo proprietário, após o decurso de prazo para retirada previsto no art. 3º.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos
Diretoria Parlamentar



Art. 5º. Os estabelecimentos de assistência técnica que incorrerem em custos de reparo ou manutenção de equipamento elétrico ou eletrônico descartado ou abandonado pelo proprietário, nos termos desta Lei, poderão dele dispor, exclusivamente mediante doação não onerosa, após o decurso de 180 (cento e oitenta) dias, contados pelo mesmo critério do §1º do art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 07 de março de 2023.

Julio Renato dos Santos
Julio Renato dos Santos
Vereador

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 23/05/2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2023
PRESIDENTE



Projeto de Lei nº 1/2023, de 7 de março de 2023

Senhor Presidente;

O Vereador Júlio Renovato dos Santos, no exercício de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, com a finalidade de criar marco regulatório, no âmbito do município de São Domingos/SE, que autorize estabelecimentos de assistência técnica a destinar equipamentos ou peças eletroeletrônicas para reciclagem ou reaproveitamento.

Justificativa

O presente projeto de lei visa a conferir aos estabelecimentos de assistência técnica sediados em São Domingos uma alternativa viável para lidar com o problema do acúmulo de itens elétricos e eletrônicos abandonados ou descartados por clientes.

Sabe-se que o lixo eletrônico é extremamente danoso ao meio ambiente e requer tratamento específico no momento do descarte. Nesse sentido, este projeto de lei é proposto a fim de disciplinar meios disponíveis para que estabelecimentos de assistência técnica possam dispor dos itens que clientes não retiram em prazo razoável - muitas vezes após reparo, em que o comerciante incorre em custos operacionais.

São Domingos, terça-feira, 07 de março de 2023.


Júlio Renovato dos Santos
Vereador



**DESPACHO Nº 002/2023
DE 09 DE MARÇO DE 2023**

Às Comissões de:

- **Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)**
- **Comissão de Ciência e Tecnologia (CCT)**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 001/2023 de 07 de março de 2023 que, "**AUTORIZA ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OU AFINS, SEDIADOS EM SÃO DOMINGOS/SE A RECICLAR, APROVEITAR OU DOAR EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS DESCARTADOS OU ABANDONADOS POR CLIENTES**", para parecer:

Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos", em São Domingos, 09 de março de 2023.

Anderson Souza de Almeida
Presidente



Projeto de Lei nº 01/2023

Relatório

Com base nos artigos 73, 76, 77, 87 e 90, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e do art. 27 da Lei Orgânica do Município, o presente Relatório resulta da análise integral do **Projeto de Lei nº 01/2023**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, com manifestação sobre mérito e análise dos aspectos jurídicos, com ênfase aos de caráter constitucional, legal e regimental.

I. Do Objeto

O Projeto de Lei nº 01/2023, dispõe sobre a autorização de estabelecimentos de assistência técnica, ou afins, sediados em São Domingos/ SE a reciclar, aproveitar ou doar equipamentos elétricos ou eletrônicos descartados ou abandonados por clientes.

Na justificativa, o autor argumenta que o presente projeto de lei visa conferir aos estabelecimentos de assistência técnica sediados em São Domingos uma alternativa viável para lidar com o problema do acúmulo de itens elétricos e eletrônicos abandonados ou descartados por clientes.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. Dos Aspectos Jurídicos Relevantes

A proposição foi lida em Plenário e veio a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucionais, legais e regimentais, conforme previsto nos artigos 39 e 181 do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 9º, inciso I e art. 10, inciso VI, ambos, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, não conflita com as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Nesse contexto, vê-se claramente que o referido Projeto de Lei atende aos aspectos formais de admissibilidade e está de acordo com as normas constitucionais, legais e regimentais, vez que é de competência do Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, facilitando portanto, a doação, aproveitamento ou reciclagem de equipamentos elétricos e eletrônicos.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento municipal.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final

Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, o presente projeto de lei encontra-se em condições de ser aprovado.

III. Conclusão

Diante do exposto, apresenta-se Relatório **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 01/2023**.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2023.


JOSIVALDO BARBOSA
Relator



Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2023

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final, por meio de seu Presidente, faz saber que este órgão deliberou acerca do Relatório apresentado pelo Vereador JOSIVALDO BARBOSA, e emite parecer **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 01/2023** de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, nos seguintes termos:

O projeto em análise obedece a competência legislativa para o assunto, prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 9º, inciso I e art. 6º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, não conflita com as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o presente projeto de lei atende as determinações do Regimento Interno desta Casa de Leis, especialmente às determinações contidas no art. 39; art. 77, inciso I e art. 181.

Nesses termos, esta Comissão deliberou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2023.


WASHINGTON SOUZA
Presidente


JOSIVALDO BARBOSA
Relator


JÚLIO RENOVATO
Membro



Projeto de Lei nº 01/2023

Relatório

Com base nos artigos 73, 76, 77, 87 e 90, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e do art. 27 da Lei Orgânica do Município, o presente Relatório resulta da análise integral do **Projeto de Lei nº 01/2023**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, com manifestação sobre mérito e análise dos aspectos ligados à assistência pública e, sobretudo, à saúde.

I- Do Objeto

O Projeto de Lei nº 01/2023, dispõe sobre a autorização de estabelecimentos de assistência técnica, ou afins, sediados em São Domingos/ SE a reciclar, aproveitar ou doar equipamentos elétricos ou eletrônicos descartados ou abandonados por clientes.

Na justificativa, o autor argumenta que o presente projeto de lei visa conferir aos estabelecimentos de assistência técnica sediados em São Domingos uma alternativa viável para lidar com o problema do acúmulo de itens elétricos e eletrônicos abandonados ou descartados por clientes, no intuito de dar uma destinação final mais adequada a tais equipamentos.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II- Dos Aspectos Relevantes

No que concerne à apreciação desta Comissão, nos termos do art. 77, inciso III, do Regimento desta Casa de Leis, verifica-se a viabilidade de tal propositura, tendo em vista a responsabilidade do Município em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme dispõe o artigo 10, inciso VI da Lei Orgânica do Município, facilitando portanto, a doação, aproveitamento ou reciclagem de equipamentos elétricos e eletrônicos.

Ademais, o referido projeto de lei revela-se de grande importância para a sociedade são-dominguense visto que equipamentos elétricos e eletrônicos abandonados ou descartados por clientes em estabelecimentos de Assistência Técnica, vão se acumulando e formando o que se denomina de "lixo eletrônico". Porém, quando a vida útil desses produtos chega ao fim, esses mesmos elementos podem representar sérios riscos à saúde das pessoas e ao meio ambiente se não tiverem destinação final adequada, em razão dos resíduos tóxicos encontrados nesses produtos.

Outrossim, sem saber exatamente como descartar equipamentos e acessórios eletrônicos, muitos consumidores tendem a deixar esses itens abandonados nos estabelecimentos de assistência técnica, razão pela qual, o referido projeto de lei revela-se bastante salutar, pois confere aos proprietários desses estabelecimentos, segurança e



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos
Comissão de Ciência e Tecnologia

garantia para fazer a doação, reciclagem ou o devido descarte dos equipamentos elétricos e eletrônicos.

Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, o presente projeto de lei revela-se de interesse público e encontra-se em condições de ser aprovado.

III- Conclusão

Diante do exposto, apresenta-se Relatório **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 01/2023**.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2023.


JOSE FERREIRA
Relator



Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2023

A Comissão de Ciência e Tecnologia, por meio de seu Presidente, faz saber que este órgão deliberou acerca do Relatório apresentado pelo Vereador JOSÉ FERREIRA e, no mérito, emite parecer **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 01/2023** de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, nos seguintes termos:

O projeto em análise obedece a competência legislativa para o assunto, prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 9º, inciso I e art. 10, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, vez que é de responsabilidade do Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, facilitando portanto, a doação, aproveitamento ou reciclagem de equipamentos elétricos e eletrônicos.

Por fim, a presente propositura atende as determinações do Regimento Interno desta Casa de Leis, especialmente às determinações contidas no art. 44, inciso I; art. 77, inciso III e art.181.

Nesses termos, no que nos compete analisar, esta Comissão **deliberou unanimemente** pela aprovação do **Projeto de Lei nº 01/2023**.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2023.


JADIEL VIEIRA
Presidente


JOSÉ FERREIRA
Relator


ACACIO TEMÓTEO
Membro



PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA - 23 DE MAIO DE 2023

Subjeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

MATEÉRIA	ASSUNTO	AUTORIA	ANDAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023	AUTORIZA ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OU AFINS, SEDIADOS EM SÃO DOMINGOS/SE A REICLAR, APROVEITAR OU DOAR EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS DESCARTADOS OU ABANDONADOS POR CLIENTES.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	1ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 004/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023	DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE PSICOLOGIA, DE FONOAUDIOLOGIA, DE FISIOTERAPIA, DE NUTRIÇÃO E DE PSICOPEDAGOGIA AOS PORTADORES DE TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS, BEM COMO AOS SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	1ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 005/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	1ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA ADALTEVA DE OLIVEIRA MECENAS PARA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GIVALDA DOS SANTOS.	EXECUTIVO	1ª DISCUSSÃO

Anderson Souza de Almeida
Presidente

Júlio Renovado dos Santos
1º Secretário

Jadriel Vieira dos Passos
2º Secretário



PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24 DE MAIO DE 2023

Subjeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

MATEÉRIA	ASSUNTO	AUTORIA	ANDAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023	AUTORIZA ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OU AFINS, SEDIADOS EM SÃO DOMINGOS/SE A RECICLAR, APROVEITAR OU DOAR EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS DESCARTADOS OU ABANDONADOS POR CLIENTES.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	2ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 004/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023	DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE PSICOLOGIA, DE FONOAUDIOLOGIA, DE FISIOTERAPIA, DE NUTRIÇÃO E DE PSICOPEDAGOGIA AOS PORTADORES DE TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS, BEM COMO AOS SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	2ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 005/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	2ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA ADALTIMA DE OLIVEIRA MECENAS PARA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GIVALDA DOS SANTOS.	EXECUTIVO	2ª DISCUSSÃO

Anderson Souza de Almeida
Presidente

Júlio Renovado dos Santos
1º Secretário

Jadriel Vieira dos Passos
2º Secretário



PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA - 30 DE MAIO DE 2023

“Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

MATEÉRIA	ASSUNTO	AUTORIA	ANDAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023	AUTORIZA ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OU AFINS, SEDIADOS EM SÃO DOMINGOS/SE A RECICLAR, APROVEITAR OU DOAR EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS DESCARTADOS OU ABANDONADOS POR CLIENTES.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 004/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023	DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE PSICOLOGIA, DE FONOAUDIOLOGIA, DE FISIOTERAPIA, DE NUTRIÇÃO E DE PSICOPEDAGOGIA AOS PORTADORES DE TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS, BEM COMO AOS SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 005/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS.	VEREADOR Júlio Renovado dos Santos	REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA ADALTIVA DE OLIVEIRA MECENAS PARA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GIVALDA DOS SANTOS.	EXECUTIVO	REDAÇÃO FINAL

Anderson Souza de Almeida
Presidente

Júlio Renovado dos Santos
1º Secretário

Jadriel Vieira dos Passos
2º Secretário



PARECER

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023, 07 DE MARÇO DE 2023

Autoriza estabelecimentos de assistência técnica, ou afins, sediados em São Domingos/SE a reciclar, aproveitar ou doar equipamentos elétricos ou eletrônicos descartados ou abandonados por clientes.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente quanto ao disposto no art. 272 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem emitir Parecer para elaboração de redação final do Projeto de Lei nº 001/2023, de iniciativa do Legislativo Municipal, nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

De autoria do Legislativo Municipal, o projeto de lei em epígrafe, que “*Autoriza estabelecimentos de assistência técnica, ou afins, sediados em São Domingos/SE a reciclar, aproveitar ou doar equipamentos elétricos ou eletrônicos descartados ou abandonados por clientes*”, foi aprovado em sua forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 272 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Não houve emendas ao presente projeto de lei, razão pela qual, deve o mesmo ser redigido em sua forma originária, conforme proposto pelo Poder Legislativo Municipal.

Passa-se à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final, a seguir redigida, a qual encontra-se de acordo com o aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2023.


Josivaldo Barbosa
Relator



**Projeto de Lei nº 01/2023, de 07 de março de 2023
(Redação Final)**

Autoriza estabelecimentos de assistência técnica, ou afins, sediados em São Domingos/SE a reciclar, aproveitar ou doar equipamentos elétricos ou eletrônicos descartados ou abandonados por clientes.

O PREFEITO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de assistência técnica sediados em São Domingos/SE ficam autorizados a reciclar, aproveitar ou doar equipamentos elétricos ou eletrônicos neles descartados ou abandonados por seus proprietários, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. Equipamento elétrico ou eletrônico (equipamento): produto elétrico ou eletrônico final, alimentado por energia elétrica, constituído de todos os componentes essenciais para o funcionamento a que se propõe, mesmo que um ou alguns desses componentes esteja inoperante ou defeituoso;
- II. componente: parte, peça ou periférico integrante de equipamento elétrico ou eletrônico, dele destacada ou removida, que não constitui, isoladamente, um produto final para o consumidor comum.

Art. 3º. Será considerado descartado ou abandonado o equipamento ou componente não retirado do estabelecimento de assistência técnica no prazo previsto na solicitação de retirada emitida pelo estabelecimento, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§1º. A contagem do prazo previsto no *caput* dar-se-á a partir da data recebimento, pelo cliente, de solicitação de retirada emitida estabelecimento.

§2º. A comprovação de descarte ou abandono do equipamento ou componente será determinada por qualquer documento que comprove a ciência do proprietário acerca da solicitação de retirada emitida pelo estabelecimento e do respectivo prazo de retirada.

Art. 4º. Os estabelecimentos de assistência técnica sediados em São Domingos/SE poderão destinar para reciclagem ou aproveitar equipamento ou componente descartado ou abandonado pelo proprietário, após o decurso de prazo para retirada previsto no art. 3º.

Art. 5º. Os estabelecimentos de assistência técnica que incorrerem em custos de reparo ou manutenção de equipamento elétrico ou eletrônico descartado ou abandonado pelo proprietário, nos termos desta Lei, poderão dele dispor, exclusivamente mediante doação não onerosa, após o decurso de 180 (cento e oitenta) dias, contados pelo mesmo critério do §1º do art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 30 de maio de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CAMARA MUN DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM REDACAO

FINAL
EM 30/05/2023

PRESIDENTE